ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-828/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12258/2013
PROTOCOLO	**:**	1431002
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL	**:**	CLAUDIA WANESSA DE SOUZA BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CARTA CONVITE Nº 012/2013. FORMALIZAÇAO E EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATO Nº 029/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64 e 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Carta Convite nº012/2013, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 029/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Jardim /MS e a empresa ML Produções & Eventos Eireli, visando à locação de sonorização, trio elétrico, palco, camarotes, fechamentos e banheiros químicos, para atendimento ao evento em comemoração ao aniversário da cidade nos dias 11 e 12 de maio de 2013.

Encaminhado os documentos pela 5ª ICE (ANP-5ICE-7150/2013- f. 125/128), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *justificativa quanto à intempestividade da publicação do extrato na imprensa, documentação comprobatória da execução financeira – nota de anulação, notas fiscais com atesto de recebimento e ordens de pagamentos.* Apontamentos descritos no item III do relatório, o que se procedeu, por meio dos Termos de Intimações sob nºs. 10734 e 10735/2013.

Na reanalise (ANA-5ICE-17855/2014 – f. 206/207) e constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/ SUBSTITUTO -17526/2014 – f. 209).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Carta Convite nº012/2013, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 029/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Jardim /MS e a empresa ML Produções & Eventos Eireli.

Foram trazidos aos autos: Autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado, publicação: aviso do edital, edital, publicação do resultado de licitação, parecer técnico ou jurídico com o número de registro do conselho de classe, previsão/reserva orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, documentação referente ao credenciamento/habilitação dos licitantes, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial (Decreto nº 13.640) , certidão negativa de débito (CND) com o FGTS , certidão negativa de débito (CND) com o MPAS, certidão negativa de débito (CND) Trabalhista, cópias das propostas e dos documentos que as instruem, minuta do contrato ou instrumento equivalente, contrato (peça 16), publicação do extrato do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 029/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Carta Convite nº012/2013, e o Contrato Administrativo nº 029/2013 foram realizados de acordo com as Lei 8666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato nº 029/2013	**R$ 79.000,00**
Valor Empenhado (NE)	**R$ 79.000,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 79.000,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 79.000,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório – Carta Convite nº12/2013, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 29/2013, referente à contratação pública celebrada Município de Jardim/MS e a empresa ML Produções & Eventos Eirele-ME de acordo com o previsto na Lei 4.320/64 E 8666/93.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro –Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 10, de 19 de maio 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade procedimento licitatório, carta convite nº 012/2013, formalização e execução financeira do contrato administrativo nº 029/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Jardim e a empresa ML Produções & Eventos Eirele - ME, de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 8666/93 e 4.320/64; II) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimo Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande, 25 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator